



0453

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI nº 2.437/92

(21 de janeiro de 1.992)

DISPÕE SOBRE: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
CLUBE RECREATIVO DA TERCEIRA
IDADE DE CAIEIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica declarada entidade de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO DA TERCEIRA IDADE DE CAIEIRAS, fundado em 17 de agosto de 1.991.

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, cópia dos Estatutos e a relação nominal da Diretoria do Clube Recreativo da Terceira Idade de Caieiras.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 21 de janeiro de 1.992.

--(NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA) --

Vereador

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. 18
21/1/1992
P. Pellon
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 18
21/1/1992
P. Pellon
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.437/92.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Nêvio Luiz Aranha Dártora, dispondo sobre declara de utilidade pública o Clube Recreativo da Terceira Idade de Caieiras.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação - pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 2.437/92.

É o PARECER.

Caieiras, 17 de fevereiro de 1.992.

R. Neves
-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Presidente

[Signature]
-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Membro

[Signature]
-MARIA JOSÉ DE M. MANZANARES-
Membro

[Signature]
- NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA -
Membro

[Signature]
- SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI -
Membro

[Signature]
- ANGELO TEIXEIRA -
Membro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
57 379 471/0001-70

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM ☐ 01 8 NÃO ☒ 02 6

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM ☐ 03 0 NÃO ☒ 04 9

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
N.º BÁSICO N.º ORDEM CONTROLE

05 12 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MES DE BALANÇO 08 PERCENTUAL DO CAPITAL

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE C\$ 100.000 ☐ 01 6 ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000 ☒ 02 4 MAIS DE C\$ 1.000.000 ☐ 03 2

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	☒ 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	☐ 08 4
EXPORTAÇÃO	☐ 01 7	ENERGIA ELÉTRICA	☐ 09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	☐ 02 5	MINERAIS	☐ 10 6
IMPORTAÇÃO	☐ 03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	☐ 11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	☐ 04 1	ICM	☐ 12 2
IPI	☐ 05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	☐ 13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	☐ 06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	☐ 14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	☐ 07 6		

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	☐ 00 6	EMPRESA PÚBLICA	☐ 10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	☐ 01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	☐ 11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	☐ 02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	☐ 12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	☐ 03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	☐ 13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	☐ 04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	☐ 14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	☐ 05 7	FUNDAÇÃO	☐ 15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	☐ 06 5	ASSOCIAÇÃO	☒ 16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	☐ 07 3	AUTARQUIA	☐ 17 0
SOC. COOPERATIVA	☐ 08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	☐ 18 9
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDEADA NO EXTERIOR	☐ 09 0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: **CLUBE DA TERCEIRA IDADE** 12 CÓDIGO: **611119**

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: **CLUBE RECREATIVO DA TERCEIRA IDADE DE CAIEIRAS**

14 NOME DE FANTASIA: **IR**

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): **PRACA MAESTRO ASSIS FER**

16 NÚMERO: **65** 17 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): **CRESIUMA**

18 BAIRRO OU DISTRITO: **CAIEIRAS** 19 CEP: **07700** 20 SIGLA DA UF: **SP**

21 MUNICÍPIO: **CAIEIRAS** 22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: **07700** 23 CÓDIGO DA INSPECTORIA: **07700**

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

24 INSCRIÇÃO NO CPF: **086756008** 25 NOME: **ANTONIO JOAO MUSELLI.**

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

26 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: **8204179101**

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: **FRANCO DA ROCHA, 04 DEZEMBRO 1991.**

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

28 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: **0811303/6429**
04/12/91
ARF. FRANCO DA ROCHA

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Antonio Joao Muselli

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: **04/12/91** 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: **5.014.476**

Projeto de
Lei - declaração
de utilidade
pública
27/12
Netto

Aos dezessete dias do mes de agosto do Ano de Nosso Senhor de mil novecentos e noventa e um, as dez horas da manhã reuni-se na Câmara Municipal de Caieiras, do Município do mesmo nome, sito a Rua Albert Hansen, 80, noventa (96) moradores representando a 3a. idade, onde, propuseram a fundação do CLUBE RECREATIVO DA 3a. IDADE DE CAIEIRAS. E para isso foram eleitos, o Vereador Nevio Luiz Aranha Dartora Presidente da Assembléia, Senhor Antonio João Muselli Secretário da mesma, eleita a mesa, o Vereador Nevio usou da palavra, que expos aos presentes as finalidades da criação do Clube, usou também da palavra o senhor Antonio dos Anjos, que expos a Assembléia as suas idéias sobre o Clube e finalmente falou o senhor Antonio João Muselli que expos as finalidades do Clube em relação as famílias, após essa cerimonia foram distribuidas fichas em branco para serem preenchidas pelos presentes com a finalidade de cadastrar todos os membros do Clube.

Assim, formada a la Diretoria e Conselho Fiscal do CLUBE RECREATIVO DA 3a. IDADE DE CAIEIRAS, que administrarão o Clube pelo período de dois(2)anos que deverão assinar o termo de posse na Ata que indicará os cargos previstos no estatuto do Clube. Encerrada esta parte da Assembléia eu Secretário lavrei a presente Ata qua vai por mim assinada e pelo Presidente da Assemblé-

Caieiras, 17 de agosto de 1991.

NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

ANTONIO JOÃO MUSELLI
SECRETARIO DA ASSEMBLEIA

DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
O A B 59 198

3480

NATU

DE FR

Recd

✓

 λ_0

7



O JOÃO MUSELLI

ARIO DA ASSEMBLEIA

neehem va
m ha

na por para mo

de Neri
Santa

05 NOV

1000

Em 02.09.2017

NOTA DE EMENDA Nº 02

APROVADA EM 02.09.2017

~~JOSE ... por ...~~
~~...~~

1000

CIVIL DAS PESSOAS
S. PAULO

REGISTRO
MEXICO DE CALIDAD
ESTADO DE JALISCO

CA 20-CH
(s) firma

1991

1 NOV 1953

CONFIDENTIAL

Em/ 
JOSE ANTONIO P. PINEDA
TIV - P. Pineda
os por verba g.

090

0455A

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
FRANCO DA ROCHA - S. P.

Este documento foi registrado sob n.º 685
no livro A-2 e protocolado sob n.º 8153
no livro A

28, 11, 1991
Franco da Rocha,

BEL APARECIDO ALVES MEDEIROS - Escrivão
CLAUDETE SPERA CAVALCANTI - Of. Maior

CARTÓRIO DE PROTESTOS
E ANEXOS DE F. DA ROCHA-SP
ADÃO HÉLIO MINHANELI
Escrivento Autorizado

C. G. 57.379.471/001.70

0456

CLUBE RECREATIVO DA 3a. IDADE DE CAIEIRAS
PRAÇA MAESTRO ASSIS FERNANDES, 65-CAIEIRAS

ATA DE POSSE NOS CARGOS DE DIRETORIA DO CLUBE RECREATIVO DA 3a.
IDADE DE CAIEIRAS;

Aos desessete dias do mes de agosto de mil novecento e noventa e um
ashonze (11) horas a Assembléia reunida empossou a Diretoria e Conselhos
Fiscal do CLUBE RECREATIVO DA 3a. IDADE CAIEIRAS. Cujos Cargos e Titula-
res são os seguintes:

Presidente:-Antonio João Muselli - Vice-Presidente Antonio dos Ar-
jos- 1º Secretário- Raul Constantino de Hollanda- 2º Secretário-Antonio
Gregorio Pinto- 1º Tesoureiro- Raphael Cocuzza- 2º Tesoureiro-Mercedes M
ghine- Diretor Social Ester Pinto Polkorny. Conselho Fiscal- Francisco
Scapello-Antonio Maximo Pstro- Eurides Carezatgo. Suplentes de Diretoria
Aristides Meirelles- Marlene Mendes Biscaro. Todos foram empossados e pa-
ra isso assinaram o Termo de Posse em desezzete de agosto de mil novecen-
tos e noventa e um. Nada mais foi tratado a sessão foi encerrada e eu o
secretariei a Assembléia assino a presente Ata conjuntamente com o vere-
dor Nevio Luiz Aranha Dartora que presidiu a sessão.

Caieiras, 17 de agosto de 1991.

NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

ANTONIO JOÃO MUSELLI
SECRETARIO DA ASSEMBLÉIA

DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
O A B 59 198

OBSERVAÇÃO:- O Termo com as assinaturas esta transcrito na pagina n
pagina 04 do livro de Ata.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
NATURAIS E ANEXO DE CAIEIRAS - 001
DE FRANCO DA RECHA E TADO DE
Reconheço a (s) f.m. *[assinatura]*
[assinatura]
05 NOV 1991
216 -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL D. PESSOA
NATURAIS E ANEXO DE CAIEIRAS - 001
DE FRANCO DA RECHA E TADO DE CAIEIRAS
Reconheço a (s) f.m. *[assinatura]*
[assinatura]
05 NOV 1991
EC DA S. OLIVEIRA - Escrivão
serba g. 1912.

0457

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
FRANCO DA ROCHA - S. P.

Este documento foi registrado sob n.º 685
no livro A-2 a protocolado sob n.º 8153
no livro A

Franco da Rocha, 28, 11, 1991

[Signature]

BEL. PARECIDO ALVES MEDEIROS - Escrivão
CLAUDETE SPERA CAVALCANTI - Of. Maior

**CARTÓRIO DE PROTESTOS
E ANEXOS DE F. DA ROCHA-SP**
ADÃO HÉLIO MINHANELI
Escrivente Autorizado

CAPÍTULO IDA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DO CLUBE

ARTIGO 1º - O Clube Recreativo da 3ª Idade de Caieiras, fundado em 17 de agosto de 1.991, com sede neste Município de Caieiras, Estado de São Paulo, é um Clube sem fins lucrativos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso que contará com a colaboração de todas as pessoas da fase da 3ª idade que a ele se associarem a fim de proporcionar atividades próprias da 3ª idade, tendo como Foro o Município de Franco da Rocha - SP..

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Clube reger-se-á pela legislação vigente pelo presente Estatuto.

ARTIGO 2º - As atividades do Clube serão exercidas diretamente, em sua sede ou em qualquer órgão similar a ele filiado no Município de Caieiras e terá por finalidade:

I- o atendimento e desenvolvimento de programas em favor das pessoas na fase da 3ª idade e seus interesses em geral, e para isso organizará o Cadastro Geral da 3ª idade para todos os participantes do Clube;

II - o programa consistirá em orientação, encaminhamento, educação, saúde para todos os participantes do Clube;

III - o Clube participará de todos os eventos que acontecerem neste Município e se relacionará com outros clubes da mesma finalidade;

IV - o clube promoverá palestras com profissionais especializados no sentido de orientar os idosos de modo geral;

V - organizará uma biblioteca, onde os associados poderão fazer uso de literaturas sadias.

ARTIGO 3º - O Clube será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Franco da Rocha - SP.

CAPÍTULO IIDA DIRETORIA

ARTIGO 4º - O Clube será administrado por uma Diretoria composta por sete membros e um Conselho Fiscal, composto de três membros, e dois Suplentes de Diretoria, todos eleitos conjuntamente, por dois anos consecutivos, através de Assembléia Geral Ordinária que será realizada na segunda quinzena do mês de janeiro, logo

após o término do mandato da Diretoria em exercício, podendo, todavia, ser reeleita.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quadro da Diretoria será composto pe
los seguintes membros:

Presidente e Vice-Presidente

1º e 2º Secretários

1º e 2º Tesoureiros

Diretor Social

Conselho Fiscal

Suplentes de Diretoria

ARTIGO 5º - A Diretoria compete a iniciativa e a execução do programa social, a administração do Clube, devendo ainda, solucionar todos os casos omissos no presente Estatuto, devendo suas deliberações serem votadas pela maioria dos membros da Diretoria.

ARTIGO 6º - A posse da Diretoria será revestida de forma solene e terá lugar no início do ano social, exceção ao cargo previsto no artigo 8º.

ARTIGO 7º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, tantas vezes quantas forem necessárias ao bom andamento do seu mandato, tomando conhecimento e aprovando propostas de admissões de associados, dispensa de jóias, programação de atividades e devendo tudo constar da ata de cada reunião.

ARTIGO 8º - O Presidente poderá nomear, anualmente três -
dentre os sócios contribuintes ou remidos, para construirem a Comis -
são de Sindicância.

ARTIGO 9º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal que se vagarem, faltando ainda, mais de três meses para o término do mandato, serão preenchidos pelos Suplentes. Se vagarem 50% (cinquenta por cento) dos cargos da Diretoria será convocada a Assembléia Geral Ordinária para proceder a eleição dos cargos vagos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os eleitos serão imediatamente empossados nos respectivos cargos.

ARTIGO 10 - As atividades dos diretorés e conselheiros se são inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagem a dirigentes, mantenedores ou associados sob qualquer forma ou pretexto.

ARTIGO 11 - É de competência do Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- IV - nomear e destituir os membros da Comissão de Sindicância;
- V - apresentar e publicar, no fim de cada exercício, o re-

relatório do movimento geral do Clube;

VI - nomear e demitir empregados;

VII- assinar e visar todos os documentos que impliquem na movimentação da conta bancária e caixas econômicas, tais como cheques, vales, rescisões, documentos de recebimento de dividendos e bonificações de fundos de investimentos e outros que impliquem em valores conjuntamente com os Tesoureiros;

VIII- representar o Clube ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente junto as autoridades constituídas.

§ 1º - É de competência do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-los em suas atribuições, em sua gestão;

II - desempenhar as atividades de relações públicas;

§ 2º - É de competência do 1º Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

II - redigir com clareza as atas das assembleias e reuniões de Diretoria;

III- encarregar-se de toda a correspondência e do movimento da Secretaria;

§ 3º - É de competência do 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

II - auxiliá-lo nos trabalhos da Secretaria.

§ 4º - É de competência do 1º Tesoureiro:

I - promover a arrecadação das receitas ordinárias e extraordinárias, lançando-as nos livros de registros sob sua guarda e responsabilidade, os valores do Clube;

II - apresentar mensalmente o balancete do Clube, referente as receitas despesas;

III - assinar e visar todos os documentos que impliquem na movimentação de contas bancárias e caixas econômicas, tais como: cheque, vales, rescisões, documentos e recebimento e bonificações de fundos de investimentos e outros que impliquem em valores, conjuntamente com o Presidente. Depositar em contas bancárias as quantias superiores ao maior salário mínimo vigentes.

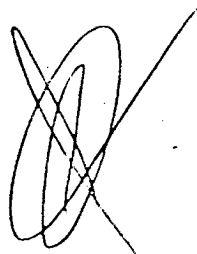
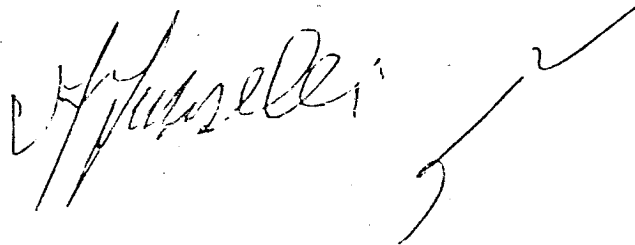
§ 5º - É de competência do 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, e auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria;

II - administrar o patrimônio do Clube, cadastrando os bens móveis e imóveis, em fichário próprio.

§ 6º - É de competência do Diretor Social:

I - prestar assistência social a todos os associados e frequentadores do Clube.



II - elaborar e representar planos de trabalho social;
III- nomear de acordo com o Presidente, colaboradores para levar avan⁰⁴⁶¹
te o plano social;

IV - organizar todos os movimentos sociais do Clube.

§ 7º - É de competência do Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos da Diretoria

II- fiscalizar o movimento da Tesouraria;

III-dar parecer e aprovar os balancetes a serem debatidos na Assemblé
ia Ordinária.

§ 8º - É de competência da Comissão de Sindicância:

I - Guardar sigilo de tudo quanto lhe for confiado pela Diretoria;

II- sindicar sobre idoneidade das pessoas que desejarem participar
de atividades do Clube;

III - promover outras sindicâncias solicitadas pelo Presidente.

ARTIGO 12 - O parecer da Comissão de Sindicância é meramen
te informativo não interferindo de modo algum nas decisões tomadas pela
Diretoria.

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 13 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perde -
rão o mandato, nos seguintes casos:

I - por malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II- por violação grave deste Estatuto;

III-por abandono do cargo, entendendo-se por abandono falta ≥ 3 (três)
reuniões mensais seguidas sem justificativas;

IV - por renúncia que deverá ser feito por escrito ao Presidente do Clube
ou a seu substituto legal, caso seja, ele o resignatário.

§ 1º - A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão de cargo eletivo deverá ser precedido de noti
ficação que assegure o interessado amplo direito de defesa, cabendo recur
so às autoridades judiciárias competente, no prazo de 10 dias.

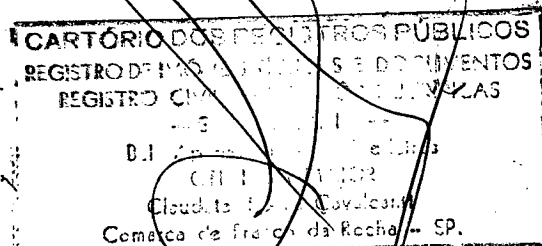
§ 3º - As penalidades serão impostas sem prejuízo, no que couber
da pena de responsabilidade constante das Leis do País.

ARTIGO 14- Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão
procedidas de acordo com o que dispõe o Artigo 9º, deste Estatuto.

CAPITULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SOCIOS

ARTIGO 15- O Clube compor-se-á de um número ilimitados de



sócio, todos na fase da 3ª idade, sem distinção de sexo, cor ou raça, agrupados em diversas categorias a saber:

- I - contribuinte;
- II - remidos;
- III - honorários;
- IV - beneméritos.

§ 1º - São contribuintes todos aqueles que contribuírem mensalmente com uma contribuição para manter as atividades do Clube;

§ 2º - Serão remidos, os sócios contribuintes, que tiverem contribuído durante 5 (cinco) anos ininterruptos.

§ 3º - Serão honorários, aqueles que prestarem relevantes serviços ao clube, bem como aqueles que a Diretoria houver por bem outorgar tal título.

§ 4º - Serão beneméritos todos aqueles que fizerem ao clube doações que venham ajudá-lo substancialmente ou prestarem relevantes serviços.

ARTIGO 16 - A admissão dos sócios, será feita através de proposta escrita cabendo a Diretoria, decidir sobre a aceitação no quadro social.

ARTIGO 17 - Os direitos dos sócios contribuintes e remidos, serão idênticos, podendo votar e serem votados para os cargos da Diretoria.

ARTIGO 18 - Os sócios honorários só poderão constar do clube, não podendo entretanto, votar ou serem votados.

ARTIGO 19 - Os sócios beneméritos, estarão nas mesmas condições dos honorários.

ARTIGO 20 - Serão deveres dos sócios:

- I - respeitar os Estatutos e as deliberações da Diretoria;
- II - pagar pontualmente as mensalidades e as contribuições, salvo motivo de força maior;
- III - pugnar sempre pelo cumprimento do Estatuto;
- IV - comunicar à Secretaria do clube sempre que mudar de endereço, a fim de não perder contacto com o mesmo;

V - aceitar sempre que possível, o cargo para qualquer vaga ou mandato em que for eleito ou nomeado;

ARTIGO 21 - São direitos dos sócios:

I - apresentar reclamações contra irregularidades que observar, devendo, porém, fazê-lo por escrito;

II - apresentar novo sócio ao clube, cooperando assim, para seu engrandecimento;

III - comparecer às Assembléias Gerais, para discutir os problemas do clube;

IV - comparecer às eleições para votar e ser votado, se for o caso para os cargos eletivos, obedecendo sempre as restrições estatutárias;

V - recorrer sempre que necessário, à assistência prestada pelo clube;

VI - frequentar todas as reuniões, palestras e conferências promovidas pelo clube;

VII - utilizar a biblioteca do clube;

VIII - delegar poderes à associados quites em pleno gozo de seus direitos, a fim de que o mesmo o represente em caso de eleições.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

ARTIGO 22 - Os sócios que não cumprirem as disposições estatutárias, procedendo de forma atentatória ao clube, poderão ser excluídos do quadro social pela Diretoria.

ARTIGO 23 - Ao associado, será sempre facultado o direito de defesa, quer oralmente, quer através de documentos, sem que para tal, seja convocado pela Diretoria.

ARTIGO 24 - A mesma penalidade do Artigo 22, estarão sujeitos os sócios que deixarem de efetuar o pagamento de suas mensalidades 3 (três) meses consecutivos, cabendo neste caso, porém, recurso à Diretoria.

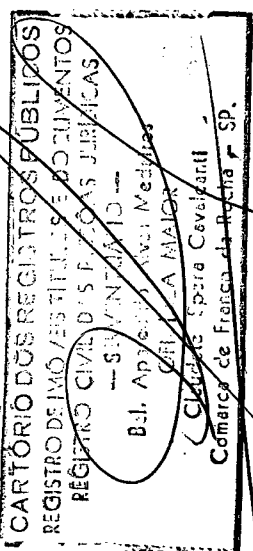
ARTIGO 25 - Os associados eliminados pela Diretoria, só poderão ser readmitidos pelo sucessor.

ARTIGO 26 - A eliminação a que se refere os artigos anteriores, efetivar-se-á através do voto da maioria da Diretoria especialmente reunida para esse fim.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 27 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, convocada pelo Presidente, de acordo com o Artigo 11, inciso II, com a finalidade de aprovar o balancete do ano findo, bem como, aprovar a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

§ 1º - Para a realização da Assembléia Geral Ordinária, é necessário a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados - contribuintes e remidos mais 01(um), em primeira convocação. Em caso dessa convocação não atingir o "quorum" previsto, a Assembléia se realizará 1 (uma) hora após o horário estipulado no Edital de Convocação e, com qualquer número de sócios quites com os cofres da Sociedade, até as vésperas da Assembléia.



[Handwritten signature]

§ 2º - A Tesouraria, para tal, apresentará tempestivamente uma relação dos sócios contribuintes e remidos, quites com o clube.

ARTIGO 28 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas - pelo Presidente ou quem estiver o substituindo, ou então 2/3 dos associados quites com o clube, terá por fim:

- I - destituir diretores ou conselheiros fiscais;
- II - preencher os cargos vagos da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- III - renovar os Estatutos, atualizando-os sempre que possível;
- IV - liquidar o patrimônio do clube em caso de dissolução;

V - indicar quais os fins a ser dado aos bens móveis e imóveis do clube.

ARTIGO 29 - Terão preferência aos cargos da Diretoria, os sócios contribuintes ou remidos, com mais de 6 (seis) meses de clube e que tenham alguma habilidade associativa.

ARTIGO 30 - As Assembléias serão previamente convocadas através de Editais publicados em jornal do Município de Caieiras e em circulares internas.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, devendo os eleitores, respeitarem o Artigo 27, § 1º, deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O escrutínio far-se-á através de voto secreto.

ARTIGO 32 - Somente tomarão parte das eleições, os associados contribuintes com mais de 6 (seis) meses de clube.

§ 1º - A mesa eleitoral, será presidida por um associado, que não exercer cargo de direção do Clube, secretariado por outro associado escolhido pelo Presidente da mesa eleitoral.

§ 2º - É facultado o exercício do voto a todos os associados aptos a votarem inclusive os participantes da mesa, que votarão em primeiro lugar.

§ 3º - Em caso de empate, será convocada uma nova eleição 3 (três) dias após a primeira, lavrando-se as respectivas atas.

§ 4º - O registro das candidaturas aos cargos eletivos, deverão ser feitos, 10 (dez) dias antes do pleito cujo registro deverão constar dos dados pessoais dos candidatos.

§ 5º - A posse dos eleitos, terá lugar, logo após a realização das eleições em sessão solene.

§ 6º - A convocação das Assembléias Gerais para eleições respeitará o estatuto no Artigo 27, § 1º.

DO PATRIMONIO SOCIAL

ARTIGO 33 - O patrimonio do clube, será constituido por bens móveis e imóveis, valores e tudo mais que o clube venha a possuir através de compra, doações legados e etc.

PARAGRAFO UNICO- O patrimonio será administrado pelo 2º Tesoureiro.

CAPITULO VIII

DA JURACÃO E DESTINO DO CLUBE

ARTIGO 34 - O Clube terá a duração por tempo indeterminado. E somente será dissolvido quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

PARAGRAFO UNICO- Extinto o Clube, pagos todos os compromissos o remanescentes de seus bens, reverterá em beneficio de obra de assistencia social sediada no Municipio de Caieiras, a juizo da Assembléia que determinará o encerramento das atividades. A destinação não poderá incluir Clubes ou igrejas.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35 - Não será permitido qualquer propaganda política no Clube e o que infringir esse preceito estará sujeito as penas impostas no Artigo 20, sem o benefício do Artigo 21, deste Estatuto.

ARTIGO 36- Por ocasião do Natal o clube fará realizar uma festa de confraternização de todos os idosos de Caieiras.

ARTIGO 37- O clube promoverá palestras e reuniões festivas para todos da 3a. idade.

ARTIGO 38- O clube manterá um programa assistencial as famílias dos idosos cadastrados

ARTIGO 39- Enquanto houver 10(dez) socios quites com os cofres sociais o clube não poderá ser dissolvido..

ARTIGO 40- Verificada a impossibilidade do clube levar avante os fins impostos pelo Estatuto, o Presidente ou quem o estiver substituindo convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, previamente designada, com antecedência de 15 (quinze) dias que realizar-se-á com qualquer numero de sócios para dar atendimento ao disposto no Artigo 34 e seu paragrafo unico, deste Estatuto.

ARTIGO 41 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube (Código Civil Artº 1º IV)

— SERVENTE ALMO —
Bd. Ap. J. de Almeida e Albuquerque
CALLE LA MAIOR
O. Claudio Spora Camaratti
Camerton de Franco da Rocha - Ap.
ti

ARTIGO 42 - Para todos os fins de direito, o ano social encerrar-se-á em 31 de dezembro e após 15 dias a Tesouraria deverá apresentar o balancete geral, que será submetido a aprovação da Diretoria, com o Parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 44 - O presente Estatuto, poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus membros em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos.

ARTIGO 45 - O Presidente da Diretoria, no intuito de assegurar o bom andamento de sua gestão, poderá nomear e destituir tantas comissões quantas forem necessárias.

ARTIGO 46 - Os casos omissos, serão resolvidos pelo Presidente, depois sancionado em plenário, pela maioria dos Diretores.

ARTIGO 47 - O clube manterá cadastro de idosos que serão assistidos.

ARTIGO 48 - Ficam concedidos os títulos de sócios fundadores, aos participantes da Assembléia de fundação do clube, cujos nomes constam da ata de fundação.

ARTIGO 49 - O presente Estatuto, foi lido, discutido e aprovado por unanimidade em Assembléia Geral Ordinária convocada para esse fim e realizada em 17 de agosto de 1.991.....

Caieiras, 17 de agosto de 1.991.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia de fundação do ~~CLUBE RECREATIVO DA 3ª IDADE CAIEIRAS~~, realizada no dia 17 de agosto de 1991 na Câmara Municipal a Rua Albert Hansen, 80, Caieiras-SP. A Assembléia foi presidida pelo Vereador ~~Nevio Luiz Aranha Daltora~~.

~~NEVIO LUIZ ARANHA DALTORA~~
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

~~ANTONIO JOAO MUSELLI~~
PRESIDENTE DA DIRETORIA

1ª. DIRETORIA ELEITA PARA O BIÊNIO 1991 A 1993

PRESIDENTE:- ANTONIO JOÃO MUSELLI
VICE PRESID: ANTONIO DOS ANJOS
1º SECRETARIO: RAUL CONSTANTINO DE HOLANDA
2º SECRETARIO: ANTONIO GREGORIO PINTO
1º TESOUREIRO: RAPHAEL COCUZZA
2º TESOUREIRO: MERCEDES MENECHINI
DIRETOR SOCIA: ESTER PINTO POLKRAMÉ

CONSELHO FISCAL

FRANCISCO SCAPELLO = ANTONIO MAXIMO PASTRO = EURIDES CAREZATTO

SUPLENTE DE DIRETORIA

ALARICO DE CAMARGO = ARISTIDES MEIRELLES = MARLENE MENDES BISCARO
GUARACI APARECIDA DE ARAUJO COCUZZA;

Dr. Carlos Augusto de Castro
OAB 59 198

0467

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E DE NOTAS DE
CAIXIRAS - COMARCA DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO Reconheço a(s) firma
CGC. N.º 50.528.967 0001-19
Em Teste 03 de 09 de 1991
Cajalinas, Valter Massinelli
José Antonio Santana de Moura - Escrivão
Cristina Aparecida de Oliveira - Escr. Aux.
Selo pago por verba - Guia N.º 1108/91
Valter Massinelli Caresotto
Oficial Maior
R.G. 2.519.969 - S.P.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
FRANCO DA ROCHA - S. P.
Esta documentação foi registrada sob n.º 685
no livro A2 e protocolada sob n.º 8.153-
no livro A
Franco da Rocha, 28.11.1991
BEL. PARECIDO ALVES MEDEIROS - Escrivão
OLIVETE SPERA CAVALCANTI - Of. Maior

CARTÓRIO DE PROTESTOS
FRANCO DA ROCHA-SP
ADÃO HÉLIO MINHANELI
Escrivente Autorizado

Emol. cr\$ 1460,00
Ao Estado cr\$ 394,20
A.S.J. cr\$ 22,00
Total cr\$ 1876,20
Recibo n.º 37.355
Guia n.º 228
O Escr.